

LEI Nº 1.652 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.
GABINETE DO PREFEITO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convenio com o Município de Carazinho para repasse de recursos para o Hospital de Caridade de Carazinho, e da outras providências”.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convenio com o Município de Carazinho, Gestor Pleno da Saúde Municipal, visando a assistência hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência e a manutenção do sobreaviso das especialidades médicas nos serviços hospitalares da gestão plena prestados pelo Hospital de Caridade de Carazinho para os munícipes de Victor Graeff/RS, conforme minuta de convênio anexo, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art.2º. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.00124.2.054 – Manutenção do Plano Integrado de Saúde
3.3.90.39.00.0000-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS,
aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS
Secretário Munic. de Administração e Fazenda

= Termo de Convênio =

Termo de Convênio que entre si celebram os Municípios de Carazinho/RS e Victor Graeff/RS.

OS MUNICÍPIOS DE CARAZINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº 1264, em Carazinho – RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Renato Süss, inscrito no CPF sob o nº. 006.564.610-04, doravante denominado simplesmente 1º CONVENENTE, e de **VICTOR GRAEFF**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.485/0001-77, com sede na Avenida João Amann, nº. 690, em Victor Graeff – RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Cláudio Afonso Alflen, inscrito no CPF sob o nº. 397.723.900-78, devidamente autorizado pela Lei nº 1652/2015, doravante denominado simplesmente 2º CONVENENTE, celebram entre si o presente **CONVÊNIO**, através de suas Secretarias Municipais de Saúde, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

Tendo em vista o fato de o Município de Carazinho/RS (1º CONVENENTE) manter a gestão plena da Saúde Municipal em sua circunscrição, possui atualmente contrato de prestação de Serviços Médico-Hospitalares com o Hospital de Caridade de Carazinho – HCC, serviços estes que abrangem e servem aos demais Municípios integrantes desta microrregião.

Uma vez presente ao mencionado instrumento contratual um custo mensal elevado atinente à manutenção do sobreaviso das especialidades médicas inerentes aos serviços hospitalares prestados pelo HCC ao Município de Carazinho/RS, bem como pelo fato de que estas especialidades médicas também atendem às demandas dos cidadãos dos demais Municípios integrantes desta microrregião, o presente Convênio tem por objeto a complementação da assistência hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência e a manutenção do sobreaviso das especialidades médicas nos serviços hospitalares da gestão plena prestados pelo Hospital de Caridade de Carazinho – HCC aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS integrantes da microrregião, nos termos do Contrato Administrativo nº. 027/2015 e as Portarias do Ministério da Saúde GM/MS 1.721/2005 e GM/MS 3123/2006, SAS/MS 635/2005 e SAS/MS 552/2006, e a Portaria 2506/2011 de incentivos que trata a Resolução CIB 091/2012.

Assim, o presente Convênio busca viabilizar o atendimento e custeio do sobreaviso das especialidades médicas também pelos demais Municípios que se beneficiam destes serviços, ao que se inclui o 2º CONVENENTE, o qual para fazer frente a tal custeio, neste ato Convenia juntamente ao 1º CONVENENTE, o repasse da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em duas parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), aos meses de

Novembro/2015 e Dezembro/2015, inerentes ao pagamento dos serviços médicos prestados aos meses de Novembro/2015 e Dezembro/2015.

CLAUSULA SEGUNDA: DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

Por convenção dos CONVENENTES, o presente Convênio irá operacionalizar-se por modalidade denominada “Fundo a Fundo”, ou seja, o 2º CONVENENTE deverá reservar e apartar mensalmente da verba de seu Fundo Municipal de Saúde, o respectivo valor a ser repassado ao 1º CONVENENTE, o que haverá de concluir-se através de depósito bancário diretamente ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Carazinho, enquanto Município aportador e repassador destas verbas ao HCC, conforme os dados que seguem:

- **Fundo Municipal de Saúde do Município de Carazinho (CNPJ nº. 11.836.978/0001-04);**
- **Banco do Brasil;**
- **Agência 0358-1;**
- **Conta Corrente nº. 30.435-2.**

Uma vez procedido o pagamento por parte do 2º CONVENENTE, restará ao Município de Carazinho, enquanto municipalidade aportadora destas verbas, o dever de repassá-las inteiramente ao Hospital de Caridade de Carazinho – HCC, na integralização dos custos mensais inerentes ao custeio do sobreaviso das especialidades médicas integrantes do Contrato 027/2015 (Contrato de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares), contrato este que atualmente opera-se, tendo por finalidade as especialidades médicas abaixo relacionadas, tanto quanto pelos custos que lhes decorrem:

SERVIÇO	Valor/Mês
EMERGÊNCIA HOSPITALAR	R\$ 41.666,66
CLÍNICA MÉDICA/CARDIOLÓGICA	R\$ 23.333,33
CLÍNICA CIRÚRGICA/ENDOSCÓPICA	R\$ 23.333,33
PLANTÃO DA UTI	R\$ 41.000,00
CLÍNICA SAÚDE MENTAL	R\$ 8.333,33
CLÍNICA PEDIÁTRICA	R\$ 26.666,66
CLÍNICA NEUROLÓGICA	R\$ 8.333,33
CLÍNICA ANESTESIOLÓGICA	R\$ 53.333,33
CLÍNICA UROLÓGICA	R\$ 11.333,33
CLÍNICA OBSTÉTRICA	R\$ 45.000,00
CLÍNICA TRAUMATO/ORTOPÉDICA	R\$ 9.333,33
TOTAL	R\$ 291.666,66

§1º – Dos serviços acima relacionados e dos custos discriminados, o Município de Carazinho pagará ao Hospital de Caridade de Carazinho – HCC, o valor mensal de R\$ 264.666,66 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais com Sessenta e Seis Centavos), verba esta que será complementada pelo repasse mensal do 2º CONVENENTE e outros 5 Municípios, no valor total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), conforme a proporção a seguir mencionada, totalizando assim o custeio mensal de R\$ 291.666,66 (Duzentos e Noventa e Hum Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais com Sessenta e Seis Centavos), no fito de que se possa fazer frente ao adimplemento integral do contrato mantido com o HCC, e dos serviços que lhe decorrem.

CLAUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DO 1º CONVENENTE

Caberá ao 1º CONVENENTE:

I - Enquanto titular da contratação principal mantida com o Hospital de Caridade de Carazinho – HCC, deverá proceder no integral repasse a mencionada entidade hospitalar, dos valores pagos pelo 2º CONVENENTE como custeio do sobreaviso das especialidades médicas integrantes do referido contrato, atuando assim como mero intermediador/aportador da relação entre o Hospital de Caridade de Carazinho e o Município de Victor Graeff.

II - A apresentação e prestação ao 2º CONVENENTE, de toda e qualquer documentação satisfativa e/ou prestativa de contas, referente a efetiva comprovação da aplicação dos valores mensalmente repassados pelo presente Convênio, no fito de que restem efetivamente adimplidos aos meses Novembro/2015 e Dezembro/2015, os serviços prestados no respectivo interregno.

III - A indicação ao 2º CONVENENTE dos dados do Fundo Municipal de Saúde do Município de Carazinho, para o repasse mensal dos valores ajustados, haja vista o procedimento do mencionado repasse operar-se fundo a fundo entre os Municípios ora Conveniados.

A prestação de contas por parte do 1º CONVENENTE ao 2º CONVENENTE ainda haverá de se operacionalizar pelas seguintes cláusulas:

3.1. A **Prestação de Contas Parcial** de recursos liberados relativos a cada uma das parcelas deverá estar disponível ao 2º CONVENENTE mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, podendo ser solicitada a qualquer tempo a partir da data citada, e retirada junto a Administração Municipal do 1º CONVENENTE, devendo estar acompanhada de cópia dos documentos que integram a prestação de contas mensal entre o HCC e o Município de Carazinho;

3.1.2. A não apresentação da comprovação de despesas do Convênio das prestações de contas nos prazos estipulados acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, até o cumprimento da referida obrigação.

3.2. A **Prestação de Contas Total** dos recursos financeiros que trata a Cláusula Primeira, deverá ser apresentada ao 2º CONVENENTE até **30 de dezembro de 2015**, elaborada de acordo com as normas da Contabilidade e Auditoria, acompanhada de toda a documentação pertinente a prestação de contas entre o HCC e o Município de Carazinho (1º CONVENENTE) ao período.

3.3. Os documentos de despesas (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesas), deverão ser em nome da CONVENENTE e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo da Prefeitura Municipal de Victor Graeff – RS por um período de 05 (cinco) anos desde o protocolo de entrega da Prestação de Contas.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO 2º CONVENENTE

Caberá ao 2º CONVENENTE:

I - O repasse mensal ao 1º CONVENENTE da importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente, pelos meses de Novembro/2015 e Dezembro/2015;

II – A manutenção de informações atualizadas acerca da demanda de sua população sobre os serviços inerentes às especialidades médicas envolvidas, tanto quanto de possível repercussão do incremento ou diminuição desta demanda sobre o repasse financeiro mensal neste ato conveniado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O 2º CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

6.2. Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação das seguintes:

6.2.1. Descumprimento de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

6.2.2. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

6.2.3. Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO:

7.1. O 1º CONVENIENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo 2º CONVENIENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data de seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto de avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E DO FISCAL:

8.1. O Gestor do presente Convênio será o **Sr. MARCOS ROBERTO PETRI, Secretário Municipal de Saúde do Município de Visctor Graeff**, sendo que a execução do objeto será fiscalizada pelos **Srs. LUIS GILBERTO DOS SANTOS E ROSELEI WECKER**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:

9.1. O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes ora CONVENIENTES, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais.

CLAUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio passará a vigorar a partir de sua assinatura, vigendo pelos meses de Novembro/2015 e Dezembro/2015, podendo prorrogar-se por igual período, desde que ao consenso expresso dos CONVENIENTES.

§ 1º – Considerar-se-á extinto o presente Convênio ao advento de seu termo (31/12/2015), desde que não haja manifestação expressa por quaisquer dos CONVENIENTES acerca de sua prorrogação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS FUNDOS DE SAÚDE ENVOLVIDOS

O cumprimento da obrigação financeira mensalmente assumida pelos ora CONVENIENTES, se dará pela modalidade “Fundo a Fundo”, com base nos dados que seguem informados: onerará seus orçamentos da seguinte forma:

1º CONVENENTE (Município de Carazinho)

- **Fundo Municipal de Saúde do Município de Carazinho (CNPJ nº. 11.836.978/0001-04);**
- **Banco do Brasil;**
- **Agência 0358-1;**
- **Conta Corrente nº. 30.435-2.**

2º CONVENENTE (Município de Victor Graeff)

- **Fundo Municipal de Saúde do Município de Victor Graeff (CNPJ nº. 87.613.485/0001-77);**
- **Banco;001**
- **Agência ;2774-x**
- **Conta Corrente nº. 5299 - x.**

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da aplicação deste Convênio.

E por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Carazinho/RS, 29 de Dezembro de 2015.

Município de Carazinho/RS – 1º CONVENENTE
Prefeito Sr. Renato Süß

Município de Victor Graeff– 2º CONVENENTE
Prefeito Sr. Cláudio Afonso Alflen

Testemunha 1: _____ Testemunha 2: _____